

## MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /200

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, INCLUINDO OS TRABALHOS DE CARGA E DESCARGA, COM CAMINHÃO DO TIPO "BAÚ", VISANDO O TRANSPORTE DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS, PROCESSOS E MATERAIS DE EXPEDIENTE NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU — SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, BEM COMO OS BENS PESSOAIS PERTECENTES A MAGISTRADOS E SERVIDORES REMOVIDOS, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA

HIGHIGA PERERAL RE REMARING CRAIL

### PROCESSO Nº 5.799/09/2008 - EOF

A JUSTIÇA FEDERAL DE	Z PRIMEIRO GRAU – Seção
Judiciária do Espírito Santo, situada na Rua São Fra	ncisco, 52, Cidade Alta, Vitória-
ES, representada neste ato pela MM Juíza Federal D	iretora do Foro, ELOÁ ALVES
FERREIRA DE MATTOS, doravante	denominada, simplesmente,
CONTRATANTE, e a empresa	CNPJ n°,
estabelecida na rua	denominada apenas
CONTRATADA, representada neste ato por	, portador da
Cédula de Identidade n° e do CPF n° vista o constante e decidido no Processo n° 5.7	o, tendo em
vista o constante e decidido no Processo nº 5.7	799/09/2008 - EOF, doravante
denominado por PROCESSO, em consequência do l	
fundamentado na Lei nº 10.520/2002, no Decreto	
subsidiária, na Lei nº 8.666/93, homologado em	
CONTRATO, cuja lavratura foi autorizada em	
do <b>PROCESSO</b> , com a finalidade contratação	
serviço de transporte, incluindo os trabalhos de carga e "baú", visando o transporte de mobiliários, equipam expediente no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Gosanto, bem como os bens pessoais pertencentes a magnos termos e sujeitas as partes às normas da Lei	nentos, processos e materiais de rau – Seção Judiciária do Espírito gistrados e servidores removidos,
3.555/2000, e, de forma subsidiária, da Lei nº 8.666/9 seguintes cláusulas e condições:	93 e suas alterações, mediante as

# CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte, incluindo os trabalhos de carga e descarga, com caminhão do tipo "baú", visando o transporte de mobiliários, equipamentos, processos e materiais de expediente no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau Seção Judiciária do Espírito Santo, bem como os bens pessoais pertencentes a magistrados e servidores removidos.
- 1.2. Não estão incluídos no presente **CONTRATO**, o transporte de



dinheiro, jóias, pedras preciosas e títulos de crédito ao portador.

1.3. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços serão realizados sob o Regime de Execução Indireta, mediante Preço Global.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DOS SERVIÇOS:

- 3.1. Os locais onde os serviços serão prestados são os seguintes:
- 3.1.1. Sede da SJES Rua São Francisco 52, Cidade Alta, Vitória-ES, CEP 29.015-200;
- 3.1.2. Ed. Jerônimo Monteiro Av. Getúlio Vargas, 595, Centro, Vitória/ES, CEP 29.020-030;
- 3.1.3. Rua Duque de Caxias, 272, Centro, Vitória-ES, CEP 29.010-120;
- 3.1.4. Avenida Maruípe, 2544, Bloco A, 3º piso, Itararé, Vitória-ES, CEP 29.047-475;
- 3.1..5. Subseção Judiciária de São Mateus, Av. Coronel Constantino Cunha Júnior, 1334, Fátima, São Mateus/ES, CEP 29.933-530;
- 3.1.6. Subseção Judiciária de Linhares Av. Nogueira da Gama, nº 988, Centro, Linhares/ES, CEP: 29.900-040;
- 3.1.7. Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim Av. Monte Castelo, s/nº, Independência, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.306-505;
- 3.1.8. Subseção Judiciária de Colatina Fórum Juiz João Cláudio, Av. Luiz Dalla Bernardina, s/nº, Praça do Sol Poente, Colatina / ES, CEP 29700-090;
- 3.1.9. Endereços residenciais de magistrados e servidores que, em face de remoção, venham solicitar o serviço de mudança.
- 3.2. Os locais indicados nos itens anteriores, poderão sofrer alterações durante a vigência contratual, por conta de mudanças de instalações, que será oportunamente informado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.



# CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar apólice de seguro para cada transporte realizado, com o objetivo de segurar todo o material transportado pelo valor informado pelo solicitante na relação de bens..
- 4.2. A **CONTRATADA** até 24 (vinte e quatro) horas antes da data do carregamento, deverá enviar representante credenciado, para vistoriar os bens a serem transportados, com vistas a avaliar:
  - a) o tamanho do caminhão a ser utilizado;
  - b) o quantitativo de funcionários necessários para efetuar o carregamento e o descarregamento;
  - c) os materiais necessários à proteção dos móveis e as embalagens para os equipamentos e materiais;
  - d) a necessidade de desmontagem e montagem de mobiliário;
  - e) identificar os bens a serem transportados descritos na listagem fornecida pelo solicitante do transporte;
  - f) a necessidade de autorização especial ou qualquer outro documento necessário ao fiel cumprimento do serviço a ser realizado.
- 4.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer mão-de-obra especializada e todo equipamento necessário para execução dos serviços, devendo utilizar ferramentas adequadas para o transporte de móveis, a carga e descarga dos caminhões, a desmontagem na retirada e a montagem de mobiliário, quando necessário, incluindo arrumação do material transportado, assim como a embalagem apropriada para proteção dos móveis e acondicionamento dos materiais e equipamentos diversos a serem transportados.
- 4.3.1. Incluem-se entre as embalagens adequadas ao acondicionamento dos materiais e demais objetos frágeis: papel de seda, papelão ondulado, plástico bolhas, caixa de papelão, engradados em madeira, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, etc. Tudo de acordo com a natureza do material a ser removido, visando a ideal proteção dos bens, com o objetivo de garantir a integridade e a conservação do material a ser transportado.
- 4.4. O transporte somente poderá ser efetuado através de funcionários da **CONTRATADA**, devidamente uniformizados e identificados.



- 4.5. Os funcionários da **CONTRATADA** serão, ainda, instruídos quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE** relativas à execução do serviço, atendendo de imediato as solicitações quanto às substituições da mão-de-obra consideradas inadequada para a prestação dos serviços.
- A fim de propiciar o bom fluxo de carga e descarga, deverão ser apresentados, no mínimo, 01 motorista e 2 (dois) carregadores, funcionários da **CONTRATADA**, devidamente uniformizados e portando crachás de identificação, para transportes de até 20 m3. Nos transportes de cubagem superior, será acrescido 01 carregador a cada 10m3, podendo, ainda, a quantidade de carregadores ser previamente estabelecida pela **SETRAV**, nos casos em que os materiais a serem transportados exijam cuidados especiais, sem que haja ônus adicional para a **CONTRATANTE**;
- 4.7. A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção em quantidade suficiente e de acordo com as normas de segurança do trabalho, em especial, deverá disponibilizar, às suas custas, cintas para a movimentação de cargas pesadas, bem como qualquer EPI Equipamento de Proteção Individual, necessário ao bom desenvolvimento dos serviços.
- 4.8. Nos casos em que houver necessidade do caminhão pernoitar na localidade da entrega, todas as despesas serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 4.9. O serviço deverá ser executado, em data a ser agendada pelo gestor do **CONTRATO** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 4.9.1. A descarga deverá ser executada obedecendo aos seguintes prazos:
- 4.9.1.1. Distâncias até 400 km dentro do prazo de 24 horas;
- 4.9.1.2. Distâncias de 401 km até 800 km dentro do prazo de 48 horas;
- 4.9.1.3. Distâncias de 801 km até 1200 km dentro do prazo de 72 horas.

#### CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA é responsável por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços aos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículos, etc.), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais eventualmente afetados com materiais similares, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.



- 5.2. A **CONTRATADA** é responsável por eventuais danos que se verificarem em decorrência do transporte, devendo então reparar ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer locais ou materiais em que venham ocorrer tais danos, bem como, providenciar a sua substituição, quando não puderem ser reparados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da **CONTRATADA** de notificação da **CONTRATANTE**.
- 5.3. A **CONTRATADA** é responsável por toda e qualquer avaria, perda ou furto, total ou parcial, que vier a ocorrer durante a execução dos serviços, devendo indenizar, substituir ou efetuar o conserto em bens móveis e objetos pessoais, observando as características iniciais do bem.
- 5.4. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados aos bens transportados, devendo indenizar os valores declarados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento pela **CONTRATADA** da notificação da **CONTRATANTE**.
- 5.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 5.6. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 5.7. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **CONTRATO**.
- 5.8. Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** poderá ser responsabilizada por acidentes que venham a ocorrer com os empregados da **CONTRATADA** durante a execução dos serviços objeto do **CONTRATO**.
- 5.9. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo **EDITAL** e seus anexos.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. A **SETRAV** deverá encaminhar ofício ao preposto da **CONTRATADA** até 48 horas antes da data marcada para a realização do transporte, contendo todas as informações necessárias à execução dos serviços, de acordo com a solicitação da Seção ou servidor requerente.



- 6.2. Nos casos em que houver necessidade, a **CONTRATANTE** poderá solicitar que o caminhão seja carregado no dia anterior ao da remessa do material, sem que haja ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
- 6.4. Todo carregamento de bens pertencentes à **CONTRATADA** será acompanhado por um servidor da seção requerente, que fará a medição do volume e a conferência do acondicionamento do material a ser transportado e da medição do volume. Em todo caso, o solicitante do serviço receberá orientação da **SETRAV** acerca do procedimento a ser adotado.
- 6.5. A fiscalização da **CONTRATANTE** não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 6.6. A Seção requisitante deverá fornecer a lista dos materiais a serem transportados, com os respectivos valores de mercado, com vistas à viabilização, pela **CONTRATADA**, do seguro dos bens a serem transportados. Deverá, ainda, indicar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a data, a hora, o local (endereço) de saída e de destino dos bens a serem transportado, bem como indicar o servidor responsável pelo acompanhamento e conferência da prestação dos serviços.
- 6.7. Quando o transporte se referir à mudança de magistrado ou servidor, estes, mesmo no caso de designação de terceiros, serão os únicos responsáveis pelo recebimento provisório, a elaboração pormenorizada da relação de bens a serem transportados, bem como pelos valores que lhes atribuir, observando todos os requisitos descritos no item anterior.
- 6.8. A **CONTRATANTE** se obriga a permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** para efetuarem as vistorias e executarem os serviços autorizados previamente.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 7.1. **DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**
- 7.1.1. O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.
- 7.2. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**
- 7.2.1. O **CONTRATO** terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2009.

# CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS:

8.1. **DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** 

8.1.1. Os serviços serão aceitos, provisoriamente, pelo servidor responsável indicado pela seção requisitante, pelo servidor ou magistrado, no caso de mudança dos mesmos, que deverão conferir o volume dos bens transportados informado pela empresa, o acondicionamento dos mesmos no interior do caminhão e o estado dos bens, certificando tal regularidade por emissão de declaração escrita que deverá ser encaminhada à **SETRAV**.

## 8.2. **DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

8.2.1. Após o recebimento da declaração escrita estabelecida no subitem anterior, será verificado o cumprimento das obrigações contratuais e estando em conformidade será autorizado à **CONTRATADA** emitir fatura dos serviços prestados, que serão atestadas pela **SETRAV**.

# CLÁUSULA NONA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

	·
9.1.	DO PREÇO:
	O valor por m³ dos serviços objeto do presente <b>CONTRATO</b> na Planilha Estimativa de Formação de Preços apresentada pela anexa às fls dos autos.
9.1.2.	O valor global estimado do presente <b>CONTRATO</b> é de R\$).
9.1.3. contribuições, tax encargos incidente	Nos preços cotados e contratados já estão incluídos: impostos as, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais es.
9.2.	DO PAGAMENTO:
9.2.1. <b>CONTRATADA</b>	A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
9.2.2. registrada nos aut	A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamento os do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
9.2.3. <b>serão efetuados</b> r	O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da

Despesa maior que R\$ 8.000,00:

apresentação da nota fiscal;



- b) prazo para pagamento: até o 5° dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 9.2.4. Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:
  - a) prazo máximo para atesto: **02 dias úteis contados da** apresentação da nota fiscal;
  - b) prazo para pagamento: até o 5° dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.
- 9.2.5. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.
- 9.2.6. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 9.2.7. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, **declaração**, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n° 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.
- 9.2.8. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.
- 9.2.9. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.
- 9.2.10. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
- 9.2.11. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

#### $EM = N \times VP \times I$

#### Onde:

**EM** = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

 $I = \underline{(TX/100})$  365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

#### 9.3. **DO REAJUSTE**:

9.3.1. Os valores do m³ dos seviços objeto do presente **CONTRATO**, são fixos e irreajustáveis.

# CLAUSULA DEZ - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de 2009 correrão à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO: ELEMENTO DE DESPESA: NOTA DE EMPENHO:

# CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES:

- 11.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:
- 11.1.1. Advertência;
- 11.1.2. Multa; e
- 11.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 11.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
- 11.2.1. **Nas inexecuções totais**: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.
- 11.2.2. **Nas inexecuções parciais**: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
  - a) Não entrega de documentação exigida neste CONTRATO.
  - b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.



- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.
- 11.2.3. **Nos atrasos injustificados na execução do CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
- 11.3. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
- 11.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 9.1.2. da Cláusula Nona do presente **CONTRATO**.
- 11.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 11.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

#### CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO:

- 12.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de oficio, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 12.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 12.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio.
- 12.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 12.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA TREZE - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E

# **COMPLEMENTAR**:

(quinze) dias.

13.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste <b>CONTRATO</b> , independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:
13.1.1. Edital de Pregão Presencial nº/2008 e seus anexos;
13.1.2. Proposta comercial vencedora, datada de, apresentada pela <b>CONTRATADA</b> , contendo prazos, preço e descrição dos serviços a serem executados, juntada à fl do <b>PROCESSO</b> ;
13.1.3. Provas de regularidade com a Seguridade Social (CND), Fazenda Pública (Certidão Conjunta) e junto ao FGTS (Certificado emitido pela CEF), juntados à Fls;
13.1.4. Indicação de Preposto com endereço na Região da Grande Vitória, em conformidade com o Item 3.2. do Termo de Referência anexo ao <b>EDITAL</b> .
CLÁUSULA QUATORZE -DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito da SJES.
CLÁUSULA QUINZE - DA FISCALIZAÇÃO:
15.1. A <b>CONTRATANTE</b> fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente <b>CONTRATO</b> .
CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO:
16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente <b>CONTRATO</b> será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.
CLAÚSULA DEZESSETE – DO TERMO DE QUITAÇÃO DEFINITIVA:
17.1. Ao término de todas as obrigações atinentes ao presente CONTRATO, a CONTRATADA deverá encaminhar à Seção de CONTRATOS Administrativos (SECOA) da CONTRATANTE, termo de quitação devidamente assinado e datado pelo representante legal da CONTRATADA, no prazo máximo de 15

17.2. Na hipótese de o Termo de Quitação Definitiva não ser fornecido dentro do prazo fixado no subitem 17.1. será considerado como plena, rasa e total a quitação em favor da **CONTRATANTE** dos débitos referentes à presente contratação.

	com renúncia expre	essa a qualquer	ndas do presente CONTF outro, será competente o	FORO DA
JUSTIÇA FE	DERAL - SEÇÃO .	JUDICIÁRIA	DO ESPÍRITO SANTO	
CONTRATO	E, por estar , em 03 (três) vias de		stadas, assinam as partes teor.	s o presente
	Vitória-ES,	de	de 2008.	
	ves Ferreira de Matt			

**CONTRATANTE** 

**CONTRATADA**